



PORTARIA ARTESP Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, revoga a Portaria ARTESP nº 46, de 30 de abril de 2020, e prorroga a suspensão das atividades no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP até 31 de maio de 2020.

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata;

RESOLVE:



Artigo 1º - Alterar o *caput* do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 5º da Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Nos termos do Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, ficam suspensas até 31 de maio de 2020 todas as atividades da ARTESP, com exceção daquelas relacionadas:” (NR)

“Artigo 5º -

Parágrafo único - Os responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020, assim como aqueles que retornarem de férias, ficarão em regime de teletrabalho até 31 de maio de 2020, observando, no que couber, os termos do artigo 4º supra, e à disposição da ARTESP, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, respeitado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.” (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 46, de 30 de abril de 2020.

RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral